



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
- DEMAIS ÁREAS - MUNICÍPIO DE Ipatinga/MG

“Dispõe sobre o Edital 01/2023 para a apresentação de projetos culturais com vistas ao financiamento pela Lei Paulo Gustavo no ano de 2023.”

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia da covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ipatinga/MG.

Na mesma perspectiva, este Edital pretende contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, bem como o Plano Municipal de Cultura que integram o Sistema Nacional de Cultura, e se constituem principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, Decreto 10.383/2022 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16 e lei municipal torna público o presente edital para apresentação de projetos culturais que pleiteiam os recursos da Lei Paulo Gustavo - LPG, para análise e apreciação pela Comissão de Análise presidida pela Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (APAN), a partir das normas estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, à disposição das pessoas interessadas no site: <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br/>

Sobre as Etapas:

Etapas	Descrição das Etapas	Data Inicial	Data Final
Pré	Consulta pública do Edital on-line	04/10/23	08/10/23
Pré	Consulta pública do Edital Presencial	09/10/23	
1	Período de Inscrições	11/10/23	27/10/23
2	Bancas de Heteroidentificação	31/10/23	01/11/23
3	Análise dos Projetos	03/11/23	10/11/23
4	Resultado Parcial	11/11/23	
5	Período para Recurso	11/11/23	13/11/23
6	Período de análise do recurso pela Comissão de Seleção	14/11/23	16/11/23
7	Publicação do Resultado Final	17/11/23	
8	Execução e prestação de contas	01/01/2025	

Na hipótese de prorrogação de prazo, o cronograma acima poderá ser alterado, mediante prévia publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga/MG.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ipatinga/MG.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1 Poderão ser beneficiados com recursos deste Chamamento Público, os projetos que atendam simultaneamente aos requisitos do Art. 7º do Decreto Municipal 9.363/2020.

2.2 Serão contempladas propostas das seguintes categorias:

A - PREMIAÇÃO: A premiação é uma categoria de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG por meio de premiação, a pessoas físicas e grupo ou coletivo sem constituição jurídica, que



Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Ipatinga/MG.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Este edital se destina às seguintes áreas culturais elencadas na Instrução Normativa MinC 06/2023 em seu Anexo IV: Capoeira, Cultura Afro-Brasileira, Cultura Cigana, Cultura Negra, Cultura Popular, Culturas dos Povos das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Culturas dos Povos Indígenas, Culturas dos Povos Nômades, Culturas Populares, Culturas Quilombolas, Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras, Festas Populares, Festejos Juninos, Música, Patrimônio Imaterial, Povos de Terreiro, Artesanato.

Interessados (as) devem se inscrever para concorrer nesta categoria como projetos, pessoas, movimentos, mestres, grupos e/ou manifestações culturais, que desenvolvem ações que promovam a produção artística, a difusão de conhecimento e a preservação da memória de Ipatinga/MG.

PREMIAÇÃO	Categorias	Valor Unitário	Nº de pessoas	Valor total
	Artista - INDIVIDUAL	R\$ 1.800,00	25	R\$ 45.000,00
	Grupo de Religiões de Matriz Africana protegido pelo patrimônio cultural e imaterial	R\$ 25.000,00	1	R\$ 25.000,00
	Capoeira	R\$ 11.500,00	1	R\$ 11.500,00
	Grupo de Congado	R\$ 40.000,00	1	R\$ 40.000,00
TOTAL			28	R\$ 121.500,00

B - CONEXÕES URBANAS: Pessoa Jurídica com finalidades culturais.

Apoiar financeiramente propostas, de acordo com as seguintes categorias:

Categoria A - Intervenções Urbanas: eventos ligados à cultura urbana, como SLAMs, rodas culturais de hip-hop e funk, entre outros, em locais públicos, que envolvam a comunidade.

Categoria B - Murais Urbanos: criações inéditas em muros e/ou mobiliários urbanos fixos e permanentes de visibilidade pública.

CONEXÕES URBANAS	Categoria	Valor Unitário	Nº contemplados	Valor total
Categoria A - Intervenções Urbanas:	Intervenções Urbanas	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
Categoria B - Murais Urbanos	Murais Urbanos	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
TOTAL			3	R\$ 45.000,00

C - ARTESANATO: Pessoa jurídica constituída como Associação cultural sem fins lucrativos.

Apoiar financeiramente 01 (uma) proposta de Associações Culturais, para o desenvolvimento de uma feira de artesanato, que promovam a manutenção, a produção e a difusão do artesanato local. Obrigatoriamente, a proposta deverá prever valores de ajuda de custo para os artesãos que compõem a Associação e outros (as) artesãos do município.

ARTESANATO	Categoria	Valor Unitário	Nº contemplados	Valor total
	Artesanato	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
TOTAL			1	R\$ 50.000,00

Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

D - ARTES VISUAIS/ARTES PLÁSTICAS: Pessoa Jurídica sem fins lucrativos com finalidades culturais.

Apoiar financeiramente 05 (cinco) propostas de exposições de artes visuais/plásticas a serem realizadas na Estação Memória.

ARTES VISUAIS/ ARTES PLÁSTICAS	Categoria	Valor Unitário	Nº contemplados	Valor total
	Artes visuais/ artes plásticas	R\$ 10.000,00	5	R\$ 50.000,00
TOTAL			5	R\$ 50.000,00

E - LITERATURA, MODA E PATRIMÔNIO: Pessoa Física e/ou MEI e/ou Pessoa jurídica sem fins lucrativos com finalidades culturais.

Apoiar financeiramente ações educativas de formação e/ou qualificação profissionais.

LITERATURA, MODA E PATRIMÔNIO	Categoria	Valor Unitário	Nº contemplados	valor total
	Literatura	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
	Moda	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
	Patrimônio	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
TOTAL			3	R\$ 45.000,00

F - MÚSICA: Pessoa Física e/ou jurídica com finalidades culturais.

Apoiar financeiramente propostas de banda, coral ou artista solo proponentes com comprovada atuação profissional na área da música para a realização de uma apresentação musical.

MÚSICA	Categoria	Valor Unitário	Nº contemplados	Valor total
	Banda, Coral ou Solo	R\$ 12,500,00	8	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

G - TEATRO/DANÇA E CIRCO: Pessoa Física e/ou MEI e/ou Jurídica sem fins lucrativos com finalidades culturais.

Apoiar financeiramente propostas para a realização de apresentações, execução de oficinas em espaços públicos da cidade de Ipatinga/MG, considerando circulação de pessoas, de acordo com as seguintes categorias: A - Teatro/Circulação; B - Circo; C - Dança e D - Stand-up.

TEATRO/DANÇA E CIRCO	Categoria	Valor Unitário	Nº contemplados	Valor total
Categoria A - Teatro/Circulação	Teatro Circulação	R\$ 20.000,00	3	R\$ 60.000,00
Categoria B - Circo	Circo	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
Categoria C - Dança	Dança	R\$ 20.000,00	2	R\$ 40.000,00
Categoria D - Stand-up	Stand-up	R\$ 9.599,72	1	R\$ 9.599,72
TOTAL			7	R\$ 129.599,72

H - DIVERSIDADES EM DIÁLOGO: Pessoa Jurídica com finalidades culturais.

Baseado no Art. 17 da Lei Complementar, tem como objetivo assegurar a inclusão e a visibilidade de minorias sociais historicamente excluídas como mulheres, populações negras, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, entre outras.

Apoiar financeiramente propostas de projetos protagonizados por minorias sociais, que busquem promover o diálogo e a reflexão sobre as diversas identidades culturais presentes na sociedade, através de suas produções culturais.

Categoria A - Eventos: produção de festivais, mostras, seminários e todo tipo de evento cultural cuja temática seja o protagonismo de mulheres, negros (as), indígenas, povos tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas), populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outras minorias. As produções deverão ser realizadas em Ipatinga/MG e deverão promover o encontro de profissionais das áreas das artes e cultura.

Categoria B - Pesquisas e Publicações: pesquisas e publicações cuja temática seja o protagonismo de mulheres, negros (as), indígenas, povos tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas), populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIAPN+, pessoas com

deficiência e outras minorias. As pesquisas deverão ser realizadas em Ipatinga/MG, resultando no produto cultural, a ser disponibilizado gratuitamente, não podem ser em formato audiovisual.

EDITAL DIVERSIDADES EM DIÁLOGO	Categoria	Valor Unitário	Nº de contemplados	Valor total
Categoria A - Eventos Categoria	Eventos	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
B - Pesquisas e Publicações	Pesquisa e Publicações	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00
TOTAL			2	R\$ 50.000,00

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 591.099,72 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2214 - 335041, 2214 - 336045, 2214 - 339031, 2214 - 339048, ou as que vierem a ser substituídos, vínculo 1.716.000.000, Lei Paulo Gustavo – Ministério da Cultura - Governo Federal,

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pessoas proponentes que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

4.2 Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Ipatinga/MG há pelo menos 2 (dois) anos de residência no município.

4.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor (a) Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4 O (a) proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, promoção e execução do projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.6 O (a) proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os (as) proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o (a) referido (a) servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios (as), diretores (as) e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

5.4 Fica vedada a participação de agentes culturais que estiverem inadimplentes com a administração pública municipal.

6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (COTAS)

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os (as) agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os (as) agentes culturais negros (as) (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os (as) demais candidatos (as) aprovados (as), de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares, a saber:

I - procedimento de heteroidentificação, por meio de banca de heteroidentificação;

II - envio de autodeclaração étnico-racial;

III - vídeo de no máximo 2 (dois) minutos apresentando a proposta (opcional).

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 Todas as pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem por cotas, independente da categoria, deverão passar pelo procedimento de heteroidentificação.

6.11 Será garantida pontuação extra em todo o edital caso o proponente seja, socialmente mulher, pessoa com deficiência, população negra, população indígena, população LGBTQIAPN+ e/ou transgênero.

6.11.1 No caso de autodeclaração de pessoa com deficiência, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do (da) profissional que emitiu o laudo.

6.11.2 No caso de empresa vocacionada formada majoritariamente por pessoas socialmente mulher, pessoa com deficiência e/ou transgênero, para fins de comprovação, deverá ser entregue os documentos citados no item 8.2 -j), se for o caso.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o (a) proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **11 a 27 de outubro de 2023**.

I - as inscrições que tiverem documentação não compatível, serão INDEFERIDAS;

II - as inscrições só serão validadas com a anexação de toda a documentação necessária, conforme edital.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O (a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória disponível no Anexo II - formulário de inscrição plano de trabalho preenchido por meio de formulário on-line.

8.2 O (a) proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do (da) proponente; (PDF)

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG; (PDF)

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Comprovante de Residência ou declaração de residência no caso do (a) proponente não possuir documento em seu nome (em caso de pessoa física, MEI ou Grupo/coletivos);

g) Cronograma (exceto premiação);

h) Planilha orçamentária (exceto premiação);

i) Declaração de representação de grupo ou coletivo - se houver;

j) Autodeclaração do(a) responsável proponente - se houver;

k) Declaração de veracidade;

l) Anuência de participação da equipe (exceto premiação);

m) Autorização/Cessão de direitos autorais - se houver;

n) Declaração de coresidência - se necessário;

o) Vídeo de até 2 (dois) minutos apresentando o projeto (opcional). Este material pode ser anexado através de link, que não necessite de senha e que poderá ser compartilhado em algum *Drive* ou rede social de preferência;

q) Outros documentos que o (a) proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O (a) proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (uma) proposta;

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

8.6 O (a) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Qualquer pessoa poderá solicitar sua inscrição diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG, caso haja algum impedimento com relação à inscrição on-line.

8.10 Pessoas com deficiência poderão submeter a documentação exigida no edital através de vídeo. O vídeo deverá contar no máximo 15 (quinze) minutos e poderá ser gravado na língua de Libras com legenda. Este material pode ser anexado através de link, que não necessite de senha e que poderá ser compartilhado em algum *Drive*.

8.11 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 Inscrições para a categoria premiação, não precisam apresentar orçamento.

9.2 O (a) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o (a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

09.8 É expressamente vedada a aquisição de bens permanentes com os recursos deste edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O (a) proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os (as) agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores (as) de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, apresentações com interação popular por meio apresentações públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares;

III - realizar pelo menos uma ação gratuita do produto de acordo com as agendas do calendário cultural de Ipatinga/MG e/ou conforme solicitação do Departamento de Cultura de Ipatinga/MG.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do cronograma estipulado por este edital.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do (da) proponente, descritos no tópico 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados para esse fim.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Associação dos Profissionais do Audiovisual Negro (APAN).

13.5 As Comissão de Seleção e respectiva suplência ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador (a) na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 A pessoa da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

I - cada proposta receberá 3 (três) pareceres;

II - o ranqueamento se dará pela média das notas dos pareceres 1, 2 e 3, conforme Anexo III;

III - em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente;

IV - caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

i - proponente que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste edital, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para pessoa física;

ii - persistindo o empate, seguirá o critério do artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”, dando prioridade à pessoa ou grupo/coletivo com maior tempo de existência;

V - Serão desclassificados os projetos que:

i - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

ii - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à presidência da Comissão.

I - os recursos do resultado preliminar serão analisados pela Comissão de Seleção, e terão deferimento ou indeferimento das propostas, em até 2 (dois) dias corridos após o final do prazo de apresentação recursal.

13.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dias) dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br>

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - os recursos não utilizados em algumas das categorias deste edital, em que não haja suplência, serão destinados aos projetos de outras categorias deste edital, com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria da qual foi inscrito.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - exceto para categoria premiação;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Fazenda ou órgão correlato da prefeitura de Ipatinga/MG, exceto para categoria;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, exceto para categoria premiação;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de comprovantes oficiais, como contas relativas à residência, declaração de imposto de renda, IPTU ou declaração assinada pelo agente cultural.

Parágrafo único: A comprovação oficial de residência poderá ser dispensada, mas deverá ser comprovada por meio de declaração de associação ou organização da sociedade civil, ou órgão público municipal, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Fazenda ou órgão correlato da prefeitura de Ipatinga/MG;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Presidência da Comissão de Seleção.

15.4 Os recursos que tratam o item 15.3, deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o Município e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o (a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta obrigatoriamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, conforme o Decreto Municipal 10.383 de 14/12/22, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único após a homologação do resultado final.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do (da) proponente.

16.5 O (a) agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.6 Não serão aceitas contas poupança, conta salário, conta conjunta, contas de recebimento de auxílio social do Governo (Bolsa Família, por exemplo).

16.7 Os recursos recebidos, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme o Decreto Municipal Nº 10.383 de 14 de dezembro de 2022.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1 É permitido a realização de 1 (uma) adequação do projeto, antes do início da sua execução, mediante a envio prévio para a aprovação do Departamento de Cultura de Ipatinga, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a resposta e 01 (uma) no final com 30 (trinta) dias corridos de antecedência antes da finalização, para uso dos rendimentos de aplicações financeiras.
- 18.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.3 O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, com suas respectivas comprovações fiscais (notas fiscais), conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 1 (um) mês a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 18.4 O (a) proponente ou coletivo deve enviar relatórios de acompanhamento trimestralmente para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG, com evidências do desenvolvimento do projeto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS excepcionalmente

- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das pessoas proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos (as) às publicações no portal <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2 O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br>
- 19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editais.culturaipatinga@gmail.com e telefone 31-3829-8060 ou 31-3829-8059.
- 19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação da pessoa proponente.
- 19.5 Estimula-se que as propostas apresentadas incluam mensagens educativas de estímulo à vacinação.
- 19.6 A pessoa proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 10.383/2022 (Decreto Municipal) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.
- 19.9 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.
- 19.10 Art. 23 § 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
- 19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Critérios de avaliação;
- Anexo III - Termo de execução cultural;
- Anexo IV - Relatório de execução do objeto;
- Anexo V - Declaração de representação;
- Anexo VI - Autodeclaração de proponente responsável;
- Anexo VII - Declaração de veracidade;
- Anexo VIII - Anuência de Participação;
- Anexo IX – Declaração de co-residência;
- Anexo X - Planilha orçamentária;
- Anexo XI - Cronograma de Execução

**ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO
CATEGORIAS DE APOIO****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 591.099,72 (quinhentos e noventa e um mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) para PREMIAÇÃO;
- b) Até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para CONEXÕES URBANAS;
- c) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ARTESANATO;

- d) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ARTES VISUAIS/ARTES PLÁSTICAS;
- e) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para LITERATURA, MODA E PATRIMÔNIO;
- f) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para MÚSICA;
- g) Até R\$ 124.599,72 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) para TEATRO/DANÇA E CIRCO;
- h) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para DIVERSIDADES EM DIÁLOGO.

2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 PREMIAÇÃO

A premiação é uma categoria de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG por meio de premiação, a pessoas físicas e grupo ou coletivo sem constituição jurídica, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Ipatinga/MG. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Este edital se destina às seguintes áreas culturais elencadas na Instrução Normativa MinC 06/2023 em seu Anexo IV: Capoeira; Cultura Afro-Brasileira; Cultura Cigana, Cultura Negra, Cultura Popular, Culturas dos Povos das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Culturas dos Povos Indígenas, Culturas dos Povos Nômades, Culturas Populares, Culturas Quilombolas, Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras, Festas Populares, Festejos Juninos, Música, Patrimônio Imaterial, Povos de Terreiro, Quilombola.

Podem concorrer nesta categoria projetos, pessoas, movimentos, mestres e ações coletivas (grupos de manifestações culturais) que desenvolvem ações e ações que promovam a produção artística, a difusão de conhecimento e a preservação da memória de Ipatinga/MG.

As pessoas contempladas nesta categoria vão receber o prêmio:

- I - pela sua contribuição na cultura de Ipatinga/MG;
- II - pelas ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - pela realização de eventos, mostras, festas e festivais no município;
- IV - por publicações na área cultural; ou
- V - por outro objeto com predominância cultural.

2.2 CONEXÕES URBANAS

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural, eventos ligados à cultura urbana, como SLAMs, rodas culturais de hip-hop e funk, entre outros, em locais públicos, que envolvam a comunidade e criações inéditas, em muros e/ou mobiliários urbanos fixos e permanentes de visibilidade pública.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - produção de eventos, apresentações e afins;
- II - ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais;
- IV - encontros de hip-hop;
- V - organização de baile Funk e roda de SLAMs;
- VI - grafite;
- VII - outro objeto cultural.

2.3 ARTESANATO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização de feiras, mostras, exposições;
- II – produção de peças artesanais;
- III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – publicações na área de artesanato; ou
- V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

2.4 ARTES VISUAIS/ARTES PLÁSTICAS

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - realização de exposição ou feiras de artes;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III - produção de obras de arte;
- IV - publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
- V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

2.5 LITERATURA/MODA E PATRIMÔNIO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da literatura, moda e patrimônio.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - publicação de textos inéditos, em diversos gêneros literário e/ou formatos, moda e patrimônio;
- II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas, eventos de moda e encontros para se debater patrimônio material e imaterial;
- III - projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;
- V - formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;
- VI - outro objeto com predominância nas áreas de literatura;
- VII - pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;
- VIII - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;
- IX - educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;
- X - exposições, criação de catálogo;
- XI - elaboração de material educativo; ou
- XII - outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

2.6 MÚSICA

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II - formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - gravações de álbuns musicais;
- IV - criação de obras musicais;
- V - realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI - publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

2.7 TEATRO/DANÇA E CIRCO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dança e circo.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais, dança e circo;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de mostras e festivais;
- IV - publicações na área do teatro, dança e circo;
- V - manutenção e recomposição da infraestrutura circense;
- VI - montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;
- VII - publicações na área do circo; ou
- VIII - outro objeto com predominância na área de teatro, dança e circo.

2.8 DIVERSIDADES EM DIÁLOGO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na garantia da inclusão e a visibilidade de minorias sociais historicamente excluídas como mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - montagem, produção e circulação de parada de orgulho LGBTQIAPN+;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas para população LGBTQIAPN+;
- III - realização de mostras e festivais;
- IV - organização de seminários, palestras e formação na temática racial;
- V - organização de eventos de enfrentamento ao racismo;
- VI - montagem, produção e circulação de espetáculos com a temática racial, LGBTQIAPN+ ou de pessoas com deficiência;
- VII - publicações nas áreas; ou
- VIII - outro objeto com predominância na área da inclusão e diversidades.



Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO (exceto premiação)	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PREMIAÇÃO	28	7	2	28	25 - R\$1.800,00 1 - R\$25.000,00 1- 11.500,00 1 - R\$40.000,00	R\$121.500,00
CONEXÕES URBANAS	2	1	0	3	3 - R\$15.000,00	R\$45.000,00
ARTESANATO	1	0	0	1	1 - R\$ 50.000,00	R\$50.000,00
ARTES VISUAIS/ARTES PLÁSTICAS	3	1	1	5	5 - R\$ 10.000,00	R\$50.000,00
LITERATURA, MODA E PATRIMÔNIO	2	1	0	3	1-Literatura R\$ 15.000,00 1-Moda R\$ 15.000,00 1-Patrimônio R\$ 15.000,00	R\$45.000,00
MÚSICA	5	2	1	8	8 - Bandas, corais ou artistas solo R\$ 12.500,00	R\$100.000,00
TEATRO/DANÇA E CIRCO	5	1	1	7	3 - Teatro Circulação R\$ 20.000,00 1 - Circo R\$ 20.000,00 2 – Dança R\$ 20.000,00 1 - Stand-up R\$ 9.599,72	R\$ 129.599,72
DIVERSIDADES EM DIÁLOGO	2	0	0	2	1 – Eventos R\$ 20.000,00 1 - Pesquisa e publicações R\$ 30.000,00	R\$50.000,00
TOTAL						Valor total: R\$ 591.099,72

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Ipatinga/MG - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Ipatinga/MG.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente LGBTQIAPN+	5
M	Proponente Transgênero	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será:

100 pontos - para proponente pessoa física;

95 pontos - para proponente pessoa jurídica

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do edital;
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - a) Proponente que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste edital, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para pessoa física;
 - b) Persistindo o empate, seguirá o critério do artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”, dando prioridade à pessoa ou grupo/coletivo com maior tempo de existência;
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/[2023] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº ____/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE IPATINGA, neste ato representado por, Senhor(a) _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar a ação cultural aprovada;

II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga a contar do recebimento da notificação;

VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O (a) agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O (a) agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo (a) agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo (a) agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

I - é expressamente vedada a aquisição de bens permanentes com recursos deste edital.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O (a) proponente ou coletivo deve enviar relatórios de acompanhamento trimestralmente para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG, com evidências do desenvolvimento do projeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, apenas o projeto de Curta-metragem de animação terá duração de 18 (dezoito) meses, não podendo ser prorrogado.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Ipatinga/MG.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ipatinga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

IPATINGA, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

OBS.: Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF.

ANEXO IV RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do (a) agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:



2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.



- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.



Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
() Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, etc.).
() Outros: _____

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros _____

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
() Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, etc.).
() Outros: _____

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.



Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- () Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome _____

Assinatura Agente Cultural Proponente

OBS.: Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DA PESSOA REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DA PESSOA REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE.

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

OBS.: Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF.



ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE PROPONENTE RESPONSÁVEL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, mulheres e pessoas trans)

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, PROPONENTE RESPONSÁVEL do projeto _____, declaro para o fim específico de atender aos itens de políticas afirmativas do edital, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga, que sou pessoa:

- ☐) SOCIALMENTE NEGRA
☐) SOCIALMENTE INDÍGENA
☐) PESSOA TRANS
☐) MULHER
☐) COM DEFICIÊNCIA

*Marque quantas opções forem necessárias para sua autodeclaração.

**No caso de mulher trans, para fins de garantia dos mecanismos de políticas afirmativas deste edital, por favor marque a opção mulher e pessoa trans.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do edital e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Assinatura:

Data:

OBS.: Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, [NOME DO AGENTE CULTURAL - OBRIGATÓRIO PESSOA FÍSICA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], [DATA DE NASCIMENTO], documento de identidade nº. XXXXXX - ÓRGÃO EXPEDIDOR – UF], CPF nº. XXXXXXXX, [ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO], DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente edital LPG Múltiplas Linguagens da Prefeitura do Município de Ipatinga/MG, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2023.
[NOME DO/A AGENTE CULTURAL]

OBS.: Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF.

ANEXO VIII
ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

ANUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO				
Relacionar o nome de todos envolvidos no projeto				
Nome Completo (Equipe)	CPF	Função	Município	Anuência



Justificar a necessidade de participação de cada artista/profissional da Equipe Técnica que não for do município de Ipatinga.

Assinatura do proponente

OBS.: Todas as pessoas devem assinar fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF.

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA**

Nome completo do/a proponente

Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o (a) proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Endereço completo:

Nome completo da pessoa declarante:

Data

Assinatura

OBS.: Declarante: assinar igual documento de identificação e anexar cópia de documento de identificação do declarante e do comprovante de endereço informado. Digitalizar O documento e enviar via PDF.



ANEXO X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XI

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2023 LEI COMPLEMENTAR 195 – LEI PAULO GUSTAVO FORMULÁRIO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Projeto:		Proponente:	
DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO SEU PROJETO			
Nº da Etapa	Descrição da Etapa	Data Inicial	Data Final